

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Da Sra. Telma de Souza e Sr. Jorge Boeira)

Altera o *caput* do art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, crime de maus-tratos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer usando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção de dois meses a um ano, ou multa.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No crime de maus-tratos previsto no art. 136 do Código Penal, quando se trata de meios de correção ou disciplina, somente o abuso desses meios é alcançado pela norma penal. A jurisprudência tem considerado lícita até mesmo a lesão leve causada nessas situações.

Alguns países como a Suécia, Finlândia, Dinamarca, Noruega e Áustria aboliram as punições físicas contra crianças, alterando suas legislações. Justificam essas medidas argumentando a fragilidade das crianças que estarão sujeitas a sérios danos físicos e psicológicos. Além disso, a escalada da violência constitui fato corriqueiro, começando com uma simples palmada e evoluindo para surras e bofetadas, acompanhadas ou não de xingatórios, puxões de cabelo e de orelhas. As crianças que foram maltratadas passam a ser adultos violentos.

No Brasil a violência, inclusive a doméstica alcançou níveis inacreditáveis, sendo que o Mapa da Violência da UNESCO o colocou em terceiro lugar na classificação dos países, em relação a homicídios e outras violências.

Muitas crianças fogem de casa e ficam nas ruas porque são maltratadas. É preciso acabar com a violência doméstica, especialmente em relação às crianças.

A alteração do *caput* do art. 136 do Código Penal é muito importante para proteger as crianças contra os maus-tratos, punindo-se todos os meios de correção e disciplina que exponham a perigo a vida ou a saúde de crianças.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que sem dúvida trará benefícios para a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada TELMA DE SOUZA

Deputado JORGE BOEIRA